

Lei nº 844

Concede aumento de vencimentos
de funcionários.

A Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, por seus representantes legais e, seu Prefeito Municipal, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Lica o Executivo Municipal, a partir de 1º (primeiro) de outubro do corrente ano, portanto com efeito retroativo, autorizado a fazer 30% (trinta por cento) de aumento nos vencimentos dos funcionários abaixo:

SECRETARIA

Secretário

Auxiliar de Secretaria

SERVIÇO DE FAZENDA

Chefe do Serviço de Fazenda
Tesoureiro

Assalariar de Tesouraria

Art. 2º - Os referidos cargos continuam beneficiados pelas prerrogativas das leis nºs. 789 e 800 de 14 de agosto de setembro de 1985, inclusive o percentual de outubro de 1988.

Mando, portanto, a todos a quem a execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas,
30 de Novembro de 1988.

Sebastião Relgado de Almeida
Prefeito Municipal

Rita Maria de Almeida Batista
Secretária
